



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Proposição: **Projeto de Lei nº 115/2022 (autoria Deputado Evangelista Siqueira) com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022 (autoria Deputado Renan)**

Ementa: **"Cria o cadastro reserva e veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis nos certames no âmbito do Estado de Roraima."**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 115/2022 com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022, que *"cria o cadastro reserva e veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis nos certames no âmbito do Estado de Roraima"*.

A matéria, ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e em sequência distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo aprovado na referida, conforme decisão constante dos autos.

Em sequência, remetido a presente Comissão para pronunciamento e nos termos do art. 62, do Regimento Interno, este Parlamentar foi designado para relatar a Proposição em epígrafe.

Por fim, nos termos do art. 79-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)



Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei nº 115/2022 com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022, que já tramita nesta Casa e, sendo analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, restou constatado que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais norteadores do procedimento interno que exige para ser aprovado.

O presente Projeto **visa assegurar maior segurança jurídica ao candidato classificado em concurso público fora do número de vagas.**

Pois bem, o Projeto de Lei em discussão é plenamente cabível e de extrema importância, pois **almeja cumprir dispositivo constitucional, criando mecanismo que assegura maior eficiência ao certame público.**

Nesse sentido, a Constituição Federal elenca em seu artigo 37 os princípios que disciplinarão a Administração Pública e toda a suas relações, entretanto, no tocante ao tema, **merece o devido destaque o princípio da eficiência.** Vejamos:

Art. 37. CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (sem grifo no original)

Portanto, conforme a normativa supracitada, verifica-se que o Projeto em epígrafe é **de relevante interesse público, por dispor medidas que garantem o cumprimento de preceitos constitucionais.** Assim, diante todo o exposto, **manifesto-me favorável.**

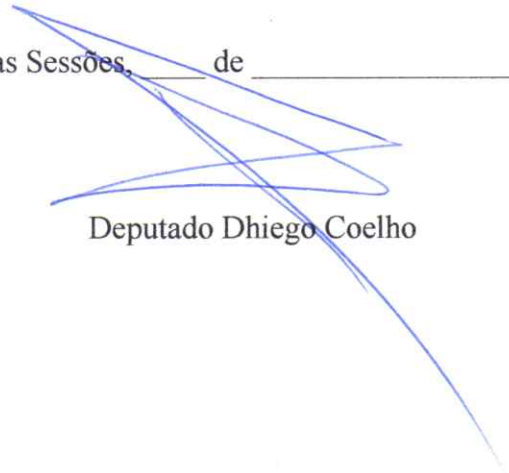
É o parecer.

VOTO



Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 115/2022 com apenso do Projeto de Lei nº 139/2022**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2022.



Deputado Dhiego Coelho